

CONTRATO N.º 15/2019

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM
AS NECESSIDADES**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE/ENTIDADE EXECUTORA**, do outro lado, **AVELINO SIMÕES**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG n.º 13.219.486 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 042.027.308-52, residente e domiciliado à Rua Pedro Puia, n.º 460, Estância das Paineiras – Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15895-000, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**, originada do processo administrativo n.º 590/2019, em atendimento à Lei 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013; Resolução/CD/FNDE nº. 4/2015; e, Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES**, conforme projeto de venda apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor deste contrato é de R\$ 8.712,00, devendo onerar a seguinte dotação:
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 732, Ficha n.º 196, Unidade: 020800 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, Funcional n.º 12.306.0004.0038.0000 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Código de Aplicação: 220 003, Fonte de Recurso: 0 0500.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 7 dias úteis após a última entrega do mês.
3.2 – Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.
3.3 - Se cabível será retido os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses nos termos da Lei), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que

devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

5.1 – O local de entrega será na Cozinha Piloto, localizada na Rua Eduardo Alves Ferreira 223, Centro – 15.895-000, CEDRAL-SP.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma abaixo, respeitando a sazonalidade dos produtos (Gêneros Alimentícios) e o cardápio da nutricionista:

PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DA ENTREGA	PADRÃO MÍNIMO DE TAMANHO	PADRÃO DE QUALIDADE/ NÃO PODERÁ APRESENTAR
Mandioca descascada e congelada	2.400	COZINHA PILOTO	Semanal	Embalagens de 1 a 2 Kg	Cor Escura Com Sujidades

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE APROXIMADA SEMANAL
11	Mandioca descascada e congelada	Kilograma	2.400	50,00

5.3 – O prazo de fornecimento de será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da(o) contratada (o):

6.1.1 - Cumprir com todo o disposto na sua proposta e no projeto de venda e manter as condições exigidas no certame enquanto o contrato estiver em vigência;

a) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, diretamente ou indiretamente, provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros, bem como ao patrimônio público;

b) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;

c) - ser responsável por seus empregados na prestação do objeto deste certame, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

d) – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

6.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – Da Contratante

a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento adequado do objeto deste contrato.

b) - Promover a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, através do respectivo fiscal de contrato;

c) – promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

d) - guardar pelo prazo de 20 anos, conforme pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os seguintes documentos:

1 - os documentos referentes à prestação de contas;

2 - os termos de recebimento da agricultura familiar e as guias de remessa de alimentos emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa/FNDE; e

3 - os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA

DA CLÁUSULA PENAL

8.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

8.1.2- **suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade.

8.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

8.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através de documentos de cobrança.

8.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA NONA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1- O presente contrato reger-se-á pelas Lei 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013; Resolução/CD/FNDE nº. 4/2015; e, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 – O presente contrato vincula-se ao edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 05 de abril de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**AVELINO SIMÕES
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

NOME
R.G. n °

NOME
R.G. n °